



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**BRUNO MORAES DOS SANTOS**

**O TRABALHO MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

BRUNO MORAES DOS SANTOS

**O TRABALHO MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Sullyvan Garcia da Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

# O TRABALHO MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

## MILITARY WORK AND ITS RELATIONSHIP TO HUMAN RIGHTS

Bruno Moraes dos Santos<sup>1</sup>

Sullyvan Garcia da Silva<sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho tem como objetivo abordar a relação e atuação da polícia militar com a promoção dos Direitos Humanos. Desta forma, o trabalho é dividido em sessões distintas: a primeira apresenta de forma contextualizada o que são os Direitos Humanos, bem como a sua criação e os princípios básicos que o regem; a segunda tem como foco discorrer sobre a relação dos policiais militares com a promoção dos direitos humanos e como isso se dá na prática, levando em consideração que a polícia militar está em constante contato com a população, sendo em situações desafiadoras de violência, precisando agir com a repressão dos crimes, ou em situações onde é preciso trazer a prevenção da criminalidade; a terceira faz uma análise da polícia militar e da violação dos direitos humanos, assim como apresenta a relação dos direitos previstos para a classe de profissionais da segurança pública. Dessa forma, para a elaboração do trabalho foi realizada uma pesquisa exploratória sobre o tema, além de pesquisas bibliográficas que buscam analisar e interpretar materiais com a finalidade de trazer e estabelecer uma base teórica fundamentada. Para isso, o trabalho estabelece um diálogo com teóricos como Balestreri (2005), Piovesan (2006) e Bobbio (2004). Além disso, a pesquisa empírica que compõe o artigo apresentou que 43,3% dos policiais militares acreditam haver uma relação positiva entre a Polícia Militar e os Direitos Humanos, enquanto uma porcentagem considera essa relação neutra ou negativa. Ainda, uma porcentagem considerável (63,3%) acredita que o discurso que coloca a Polícia Militar como inimiga dos Direitos Humanos prejudica a interação da Polícia Militar com a sociedade. Já no âmbito militar, 36,7% dos policiais entrevistados acreditam que os Direitos Humanos são efetivamente aplicados aos agentes de segurança pública, porém de forma insatisfatória, assim como 36,7% apontaram que as leis e regulamentos existentes são suficientes de forma parcial para garantir o respeito aos direitos humanos no âmbito militar, mas que precisam de ajustes.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Polícia Militar; Cidadania; Democracia.

### Abstract

The present work aims to address the relationship and performance of the military police with the promotion of Human Rights. In this way, the work is divided into distinct sections: the first presents in a contextualized way what Human Rights are, as well as their creation and the basic principles that govern them; The second focuses on the relationship of the military police with the promotion of human rights and how this happens in the practice, taking into account that the Military Police is in constant contact with the population, whether in challenging situations of violence, needing to act with the repression of crimes, or in situations where it is necessary

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: [brunomoraesds@hotmail.com](mailto:brunomoraesds@hotmail.com). Telefone: (32)98466-1744.

<sup>2</sup> Orientador: Prof. Dr. Sullyvan Garcia da Silva. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Doutor em Educação em Ciências (UnB). E-mail: [sul.garcia@pm.go.gov.br](mailto:sul.garcia@pm.go.gov.br). Goiânia-GO.

to bring crime prevention; The third analyzes the Military Police and the violation of human rights, as well as presents the list of rights provided for the class of public security professionals. Thus, for exploratory research was carried out on the subject, in addition to bibliographic research that seeks to analyze and interpret materials in order to bring and establish a grounded theoretical basis. To this end, the work establishes a dialogue with theorists such as Balestreri (2005), Piovesan (2006) and Bobbio (2004). In addition, the empirical research that makes up the article showed that 43.3% of the military police officers believe that there is a positive relationship between the Military Police and Human Rights, while a percentage consider this relationship neutral or negative. In addition, a considerable percentage (63.3%) believes that the discourse that places the Military Police as an enemy of Human Rights harms the interaction of the Military Police with society. In the military, 36.7% of the police officers interviewed believe that human rights are effectively applied to public security agents, but in an unsatisfactory way, as well as 36.7% pointed out that the existing laws and regulations are partially sufficient to guarantee respect for human rights in the military sphere, but that they need adjustments.

**Keywords or Palabras clave:** Human rights; Military police; Citizenship; Democracy.

## 1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece os direitos fundamentais de todos os indivíduos, independente de raça, religião, sexo ou origem. Ela assegura os direitos básicos à população independente de sua profissão (Piovesan, 2003). Assim, tratar dos direitos humanos aos policiais militares é evidenciar que a vida dos policiais é igualmente importante e vale o mesmo que a dos demais cidadãos. Desta forma, por se tratar de uma profissão extremamente arriscada, onde o estresse se faz presente diariamente, é imprescindível pensar em como o direito à vida e ao bem-estar está sendo oferecido e provido aos trabalhadores que lidam com a segurança e ordem pública da comunidade. Posto isto, esse tema foi trabalhado para que a aplicação dos direitos humanos aos policiais militares seja pensada de forma prática, para que possamos entender a sua importância no contexto policial e como isso contribui para que esses profissionais exerçam um trabalho de qualidade para a população.

Sabendo que o Estado não proporciona um ambiente de trabalho saudável aos profissionais responsáveis pela segurança da população, é primordial abordar como a falta de respeito à dignidade da pessoa humana pode afetar e comprometer a saúde do policial militar (Balestreri, 2005). Sendo assim, discorrer sobre questões que envolvem os direitos dos cidadãos aplicados aos policiais, analisar o contexto onde essa classe trabalhadora também é ser humano e merece atenção é fundamental para a compreensão de questões complexas, como o índice

elevado de mortes de policiais militares, seja por crime ou suicídio, violência e repressão da sociedade e o não reconhecimento social.

Discorrer sobre a aplicação dos direitos humanos aos policiais militares é fundamental, pois se trata de um tema limitado, mas de extrema relevância para a sociedade. É preciso pensar no policial militar como um cidadão que requer atenção com a saúde física e mental, reconhecimento, direitos e deveres como qualquer outra pessoa. Além disso, é importante pensar até que ponto o Estado está engajado em dar atenção e se dispor, de fato, na garantia desses direitos a essa classe trabalhadora, uma vez que são poucas as medidas e aplicações por parte do Estado que visam garantir aos policiais uma seguridade e um bem-estar, seja ele físico, mental ou social.

A problemática central do artigo está relacionada com a aplicabilidade dos direitos humanos aos policiais militares. Assim, o problema terá como cerne da questão que os direitos não são oferecidos da forma como deveriam ser, levando em consideração o questionamento principal, como: De que forma os Direitos Humanos são aplicados na profissão dos policiais militares e quais suas garantias para essa classe de trabalhadores?

O objetivo principal da pesquisa é demonstrar que o policial militar, como cidadão e profissional da segurança pública, devem ter os direitos como cidadão assegurados, mesmo sendo direitos limitados, pela Declaração dos Direitos Humanos. Além disso, entender como essa seguridade atinge essa classe de trabalhadores e como a sociedade deve ser conscientizada em relação a sua importância. Isso porque entender que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é direito de todos faz toda a diferença. Os objetivos específicos são: 1) apresentar os aspectos gerais dos Direitos Humanos; 2) discutir sobre os princípios norteadores dos Direitos Humanos; 3) discorrer sobre a profissão do policial militar e seus percalços; 4) analisar a proteção aos militares e sua relação com os Direitos Humanos.

Este trabalho terá como metodologia de pesquisa o levantamento de dados documentais, questionários e entrevistas com policiais militares, tendo como principal objetivo a análise da problemática em tela. Posto isto, serão utilizados para a concretização do referido trabalho artigos científicos, livros, páginas de web sites e escritos eletrônicos, tendo como principais fontes de pesquisa: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Capes, Google Acadêmico, Portal Eletrônico de Periódicos da Academia Nacional de Polícia, entre outros. Para a utilização de materiais disponíveis, os critérios serão baseados no tema de relevância, no ano de publicação, bem como no conteúdo disposto, sendo que ele deve ser atualizado e estar relacionado com a tarefa policial exercida na sociedade.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

No Brasil, os termos relacionados a Polícia Militar e Direitos Humanos são sempre colocados de forma oposta pela sociedade. Isso acontece porque, de modo indevido, a Polícia Militar é apontada como inimiga do que preza dos Direitos Humanos, quando o assunto se relaciona com a segurança pública da população. Dessa forma, é possível notar que esse discurso prejudica a relação da polícia com a sociedade, uma vez que, de forma defensiva, a população prefere se afastar e cria, conseqüentemente, um bloqueio com os órgãos públicos de segurança.

Sendo compilada no século VIII e II a.C., a ideia de igualdade entre os povos vem ganhando força e sendo, cada dia mais, introduzida e aprovada pela comunidade de modo geral. Com um teor histórico, em 1948, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada por unanimidade pela Assembleia das Nações Unidas (Arakaki, 2018, p. 18).

É sabido que o discurso defendido pelos direitos humanos possui grande relevância para a sociedade, tanto de forma prática, quanto de forma teórica. Porém, é preciso se atentar devido a sua linguagem abstrata, generalista e idealista. Partindo desse ponto, várias interpretações podem ser feitas e usadas de modo positivo ou negativo por parte das Corporações e da comunidade como um todo (Arifa, 2018).

Em síntese, pode-se resumir que os direitos humanos surgem como garantia e afirmação da dignidade humana, tendo uma raiz histórica, mas se reverberando até os dias atuais. Os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos têm como garantia o básico e necessário para a sobrevivência, além de oferecerem oportunidades para a concretização de projeto de vida, pessoal e coletivo, do indivíduo (Oliveira, 2016).

Arifa (2018) ainda complementa que esses direitos são previstos aos indivíduos simplesmente por terem condição humana.

Ainda no processo de conceituação, Pequeno (2016) discorre que os direitos humanos são os princípios e valores que dão ao indivíduo condição de ser humano, bem como oferecem a participação plena da vida. Essa condição de ser humano envolve, além de fatores econômicos, fatores biológicos, psicológicos, sociais, culturais e políticos.

Em contrapartida, quando o assunto é conceito e definição de “polícia”, não se tem um fundamento histórico. Dessa forma, o conceito de polícia tem passado por transformações significativas ao longo do tempo. Segundo Filocre (2017), a polícia é estudada e entendida como atividade estatal que tem por objetivo manter e promover a ordem pública. Assim, a partir

do século XVIII, surge a concepção de que a polícia existia para representar um papel de força de segurança, visando a garantia da ordem pública e bem-estar social.

Sabe-se que, além de manter a ordem pública e garantir o bem-estar, a polícia militar possui uma missão. Dessa forma, para se atingir o objetivo de manter a ordem e oferecer bem-estar a comunidade, a polícia militar tem como missão “a estratégia”, pois é através dela que os objetivos traçados são alcançados com exatidão (Magalhães, 1984).

Nesse sentido, segundo a Constituição Federal de 1988, a segurança pública é um dever e responsabilidade de todos, não tendo somente o policial militar como provedor de tais garantias. Dessa forma, o que cabe à polícia é encontrar formas e meios eficientes de efetivar sua missão constitucional (Paredes, 2014).

Diante dos apontamentos feitos, é imprescindível abordar sobre a aplicação dos direitos humanos aos militares, uma vez que eles são indivíduos em condição humana. Soares (2003) discorre que, no Brasil, as instituições policiais militares foram esquecidas pelas políticas governamentais, quando o assunto diz respeito à dignidade da pessoa humana.

O Governo Federal, em 1966, implementou diversas medidas que contemplaram os Direitos Humanos, incluindo os agentes de segurança pública, inclusive os policiais militares em geral. Ainda assim, é possível notar que o conflito entre Direitos Humanos e Polícia Militar ainda se faz presente. Sendo que a ideia difundida pela sociedade e meios de comunicação é que os direitos humanos são “privilégios de delinquentes” (Caldeira, 1991).

Paredes (2014) aponta que por muito tempo a polícia tomou conta da criminalidade de forma isolada e sozinha, sem contar com a ajuda de outras corporações e até mesmo da sociedade. Isso fez com que a população se distanciasse dos Policiais Militares e criasse uma resistência, reverberando, inclusive, a dignidade desses profissionais. Isso levou a uma distorção do que era correto por parte da população, o que gerou um gestaste institucional.

### **3 METODOLOGIA**

Este trabalho tem como metodologia de pesquisa o levantamento de dados documentais, questionários e entrevistas com policiais militares, tendo como principal objetivo a análise da problemática em tela. Para isso, o artigo foi dividido em sessões, sendo que na primeira parte foi realizada uma revisão de literatura, onde a contextualização da temática foi aprofundada, tendo como autores referenciais Piovesan (2003), Bobbio (2004), Balestreri (2005), bem como a Declaração Universal do Direitos Humanos. Posteriormente, foi realizado

uma pesquisa de campo, onde foi aplicado um questionário com a temática do artigo, com Policiais Militares da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo que as perguntas são relacionadas diretamente com o assunto abordado. Para isso, questionamentos como: gênero, tempo de serviço militar, relação entre a Polícia Militar e os Direitos Humanos, a aplicação dos Direitos Humanos aos Policiais Militares, assim como a garantia dos Direitos Humanos no âmbito militar compõem a pesquisa empírica destacada, de modo que foi obtido um quantitativo de 60 respostas.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos apresentou um marco de muita significância referente à luta pelos Direitos Humanos. Posterior a isso, em 1966, foram criados dois tratados importantes estando em conformidade com os princípios expostos na Carta das Nações Unidas. Sendo eles: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O primeiro, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, tem por finalidade assegurar o respeito à integridade física e à dignidade da pessoa humana. Ele expõe que a prática de tortura e execuções é proibida em qualquer situação, se não forem levadas à justiça. Além disso, garante todas os direitos de defesa.

Já o segundo, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, concentra-se nos direitos relacionados a aspectos econômicos, sociais e culturais. Ele tem por finalidade a promoção do acesso a condições de vida dignas, educação, saúde, trabalho e outros direitos fundamentais.

Esses instrumentos legais são essenciais para proteger e promover os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, religião ou posição social. Piovesan (2003, p.8) aponta que, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, esses direitos são universais e indivisíveis. A universalidade baseia-se na crença de que a condição de pessoa é suficiente para a dignidade e titularidade de direitos. Além disso, a garantia dos direitos civis e políticos é essencial para a proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais, e vice-versa.

De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), o Estado tem como preceito a promoção dos Direitos Humanos, sendo eles: universais, indivisíveis e interdependentes. Dessa forma, para que todos esses direitos sejam assegurados a todos, políticas públicas que visem a promoção da igualdade de oportunidade, a equidade, o

respeito à diversidade e a consolidação de uma cultura democrática e cidadã precisam ser pensadas e construídas em uma sociedade.

Diante disso, percebe-se que os direitos estabelecidos no PNEDH visam garantir que todos os direitos fundamentais sejam respeitados e promovidos com exatidão, o que contribuirá de forma significativa para uma sociedade mais inclusiva e justa. De acordo Bobbio (2004), os Direitos Humanos possuem características essenciais, como:

- **Universalidade:** Atingem todos os seres humanos, sem distinção alguma.
- **Absolutismo:** Gozam de prioridade absoluta sobre qualquer outro interesse estatal ou coletivo.
- **Inalienabilidade:** São intransmissíveis e inegociáveis por essência.
- **Indisponibilidade:** Mesmo sendo motivo de renúncia por parte do indivíduo, o Estado deve primar por sua efetivação.
- **Consagração na ordem jurídica:** Decorrentes da evolução humana, servem de traço distintivo em face dos direitos humanos. O Estado os reconhece como essenciais e fundamentais para a existência do próprio Estado.
- **Limitação dos poderes constituídos:** Nenhuma determinação legal pode olvidar das diretrizes impostas por eles.
- **Aplicabilidade imediata:** Não é necessária norma infraconstitucional para que possam ser efetivados.

Conhecida também como Constituição Cidadã, a Carta Magna ou Constituição Federal de 1988, representou um marco histórico no Brasil. Ela teve como destaque a reinvenção da nossa cidadania, pois marcou a transição democrática e a consolidação dos direitos humanos no país.

No prefácio da Constituição Federal de 1988, fica estabelecido o Estado Democrático de Direito, que tem como propósito assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Sendo assim, esses direitos e valores são imprescindíveis para a consolidação de uma sociedade fraterna, pluralista e livre de preconceitos, baseada na harmonia social.

Diante disso, é válido pontuar que a democracia e os direitos humanos caminham juntos, pois não existe um sem o outro e vice-versa. Isso porque o regime democrático é o que se tem de mais compatível com a proteção e promoção dos direitos fundamentais. Sendo assim, a promoção dos direitos humanos é essencial na garantia da justiça e da segurança pública em

uma sociedade de regime democrático. Assim, promover a cidadania por meio da polícia militar significa torná-la mais eficiente e eficaz, pois é através dela que acontece o combate aos crimes com racionalidade, além da prevenção à violência com respeito à dignidade da pessoa humana.

Tendo em visto o cenário militar, Balestreri (2005, p.77) enfatiza que o agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado, pois representa o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Assim, sendo a autoridade mais comumente encontrada, possui como missão ser porta-voz da população para com as autoridades das diversas áreas do poder.

Os princípios da legalidade e da necessidade, juntamente com a proibição da arbitrariedade, são requisitos que todo profissional da segurança pública deve seguir. O processo de detenção ou condução de um cidadão suspeito de violar a lei deve atender a todos esses requisitos.

Zelar pela ordem pública significa, acima de tudo, dar exemplo de conduta baseada em princípios sólidos. Não há exceções quando se trata de princípios, mesmo quando está em questão a prisão, guarda e condução de infratores. Se um policial transige em seus princípios de civilidade ao lidar com sociopatas, ele abona a violência, contamina-se com o que nega e rebaixa-se à igualdade de procedimentos com aqueles que combate (Balestreri, 2005, p. 77).

Nesse sentido, a combinação entre os direitos humanos, a eficiência dos agentes da segurança pública, a compreensão e valorização das diferenças são princípios éticos que devem ser seguidos.

Para Balestreri (2005), o equilíbrio psicológico, tão indispensável na formação da polícia, também passa pela saúde emocional da própria instituição. Embora isso não justifique, é sabido que policiais maltratados internamente tendem a descontar sua agressividade sobre os cidadãos.

Sabe-se que a polícia militar não funciona sem hierarquia, porém é fundamental fazer uma clara distinção entre hierarquia e humilhação, entre ordem e perversidade. Balestreri (2005) destaca:

“Em muitas Academias de Polícia (é claro que não em todas), os policiais ainda são ‘adestrados’ para a ‘guerra de guerrilhas’, sendo submetidos a toda ordem de maus tratos. Beber sangue no pescoço de galinhas, ficar em pé sobre formigueiros, ser ‘afogado’ na lama por superiores hierárquicos, comer fezes... São apenas alguns dos recentes exemplos que tenho colecionado na narrativa de amigos policiais.” (BALESTRERI, 2005, p. 77)

Infelizmente, muitos quartéis da polícia militar ainda estão contaminados pela crença de que a competência se alcança pela truculência, não pela técnica. Alguns superiores hierárquicos ignoram os direitos humanos dos policiais, agindo com arrogância e tratando seus subordinados com desprezo e humilhação. Nesse contexto, Balestreri (2005) assegura que, a

verdadeira hierarquia deve ser fundamentada na lei e na lógica, evitando personalismo e autoritarismo. O respeito aos superiores não deve ser imposto por meio de humilhação e medo, mas sim basear-se em admiração mútua. Respeitar alguém que odiamos é impossível.

Assim sendo, a designação da polícia militar é a promoção e manutenção da ordem pública, assegurando o bem-estar da coletividade, garantindo a segurança, a paz, a tranquilidade e a cidadania. Nesse contexto, a promoção dos direitos humanos é evidente na atividade policial, seja na aplicabilidade das leis, na salvaguarda de vidas, no combate à criminalidade ou nas abordagens e conduções coercitivas.

Conforme Balestreri (2005) discorre, o operador de Segurança Pública é um cidadão qualificado pelo serviço e representa o Estado em seu contato direto com a população. Ele desempenha o papel de “porta-voz” popular para o conjunto de autoridades das diferentes áreas do poder. Além disso, o operador possui a autorização singular para o uso da força e das armas, dentro dos limites da lei, o que lhe confere uma autoridade natural e destacada para contribuir com a construção social ou, infelizmente, para sua devastação.

Os problemas relacionados à violência e à criminalidade são complexos, conflituosos e dinâmicos. A polícia militar não é responsável apenas por garantir a ordem pública, mas também por promover os direitos humanos, mediar conflitos e assegurar os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Assim, Bengochea (2006) aponta que:

É fundamental reconhecer que a sociedade é complexa, com conflitos de diversos tipos ocorrendo diariamente. Para resolver esses conflitos, os órgãos de segurança pública devem adotar abordagens diferenciadas. A polícia não pode aplicar um procedimento padrão único para todas as situações; ela precisa ter a capacidade de ampliar o espaço de decisão e escolher ações e intervenções específicas para cada caso que enfrenta. Nesse contexto, a postura mediadora se torna uma função crucial na atuação da polícia (BENGOCHEA, 2006, p. 120).

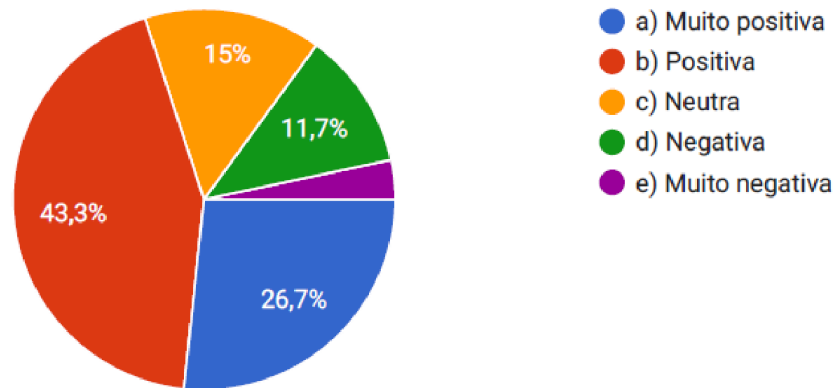
Portanto, a Polícia Militar tem a legalidade para praticar atos como: cercar o direito de ir, vir e permanecer dos indivíduos, realizar abordagens e revistas em pessoas com atitude suspeita, prender em flagrante delito ou por ordem judicial, utilizar de força necessária para coibir injusta agressão, além de usar arma de fogo quando os meios não letais não forem suficientes para conter atos ameaçadores.

Assim, essas ações são parte das responsabilidades da Polícia Militar, mas devem ser realizadas com respeito aos princípios constitucionais e considerando a dignidade da pessoa humana.

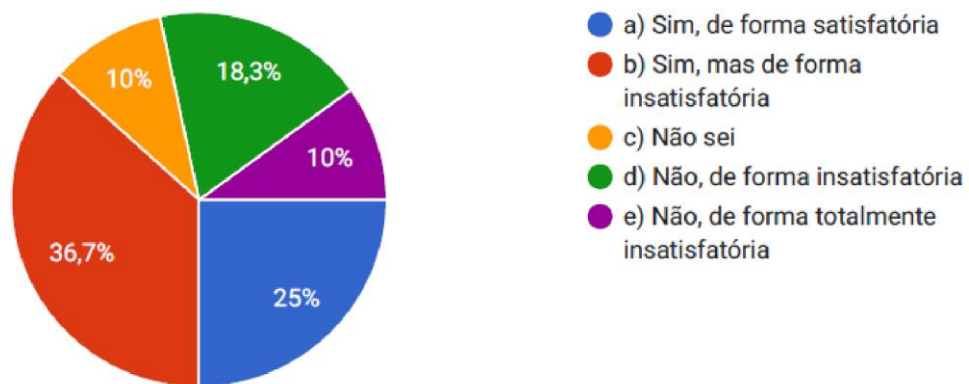
O policial, pelo natural autoridade moral que porta, traz consigo o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social que o atinge e qualificando-se como um dos mais centrais protagonistas da democracia brasileira. As organizações não governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação devem

abrir-se, urgentemente, a isso. Caso contrário, correm o risco de ficar presas a velhos paradigmas e perderem a oportunidade de contar com atores sociais tão impactantes (BALESTRERI, 2005, p. 37).

Em uma pesquisa de campo realizada com policiais militares do Estado de Goiás, sendo eles 85% do sexo masculino e 15% do sexo femininos, foi constatado que a relação entre a Polícia Militar e os Direitos Humanos é uma relação positiva, tendo uma porcentagem significativa de 43,3%.

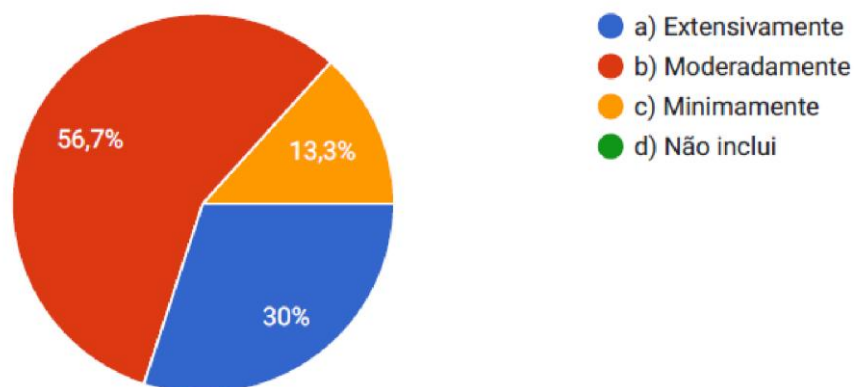


Nessa mesma pesquisa, foi colocado aos policiais a questão relacionada à aplicação dos Direitos Humanos aos militares e profissionais da segurança pública. Dos 60 entrevistados, 36,7% dos policiais apontaram que os Direitos Humanos são aplicados a eles, porém de forma insatisfatória. Veja gráfico:



Por fim, como forma de representar o que foi discorrido, os policiais questionados apontaram que a formação e o treinamento militar incluem, de forma moderada, a educação

sobre os Direitos Humanos. O que ressalta a ideia apresentada anteriormente da importância de se ter um treinamento adequado para se evitar situação extremas.



Assim, conclui-se que, o respeito aos direitos humanos é de extrema importância para a construção de uma sociedade justa e democrática. A polícia militar, por ser uma força ostensiva e preventiva, desempenha um papel crucial na segurança pública. É essencial que todas as ações policiais sejam pautadas na dignidade da pessoa humana, seguindo princípios éticos, legais e responsáveis. A promoção dos direitos humanos não deve ser apenas uma intenção, mas sim uma prática constante em todas as intervenções policiais.

Em síntese, os Direitos Humanos e a atividade policial são totalmente compatíveis. Apesar dos poucos investimentos destinados à educação em direitos humanos nas academias de polícia e das constantes violações dos direitos humanos dos policiais militares por parte de alguns superiores hierárquicos, os policiais militares efetivamente promovem os direitos humanos. É importante ressaltar que esse é um tema que permanece aberto para outros estudos e pesquisas, bem como para uma discussão contínua, dada a importância da polícia militar na promoção dos direitos humanos.

## 5 CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, é possível concluir que o respeito e promoção dos direitos humanos é indispensável quando o assunto é garantia de uma sociedade mais justa e democrática. Sendo assim, a polícia militar, por ser uma polícia ostensiva que trabalha com a prevenção de crimes, tem como dever apresentar pautas sobre a dignidade da pessoa humana.

Além disso, conclui-se que a promoção dos direitos humanos também se faz presente para os profissionais da segurança pública, uma vez que ações praticadas por eles refletem o cuidado em que a Corporação possui com os mesmos dentro das unidades de treinamento. Assim, para que o policial militar promova os direitos básicos e fundamentais da DUDH, é preciso que as ações sejam realizadas de forma correta e coerente, sempre levando em consideração os princípios que regem tais direitos.

Dessa forma, tais direitos existem, também, para os policiais militares, sendo que para sua real garantia é preciso que ações como investimentos na melhoria de condições de trabalho, cuidado com a saúde mental e elevação da autoestima sejam executadas com afinco. Assim, torna-se evidente que a relação da polícia militar com os direitos humanos é extremamente possível e compatível, pois é através, principalmente, dos policiais militares que a comunidade tem acesso aos direitos previstos na DUDH. Por fim, o tema fica disponível para uma permanente discussão e debate, uma vez que a importância dessa relação – Polícia Militar e Direitos Humanos – se faz presente na atualidade.

## REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

BALESTREI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BENGOCHEA, Jorge. **Ordem e Liberdade - A Revolução da cidadania**. Rio Grande do Sul: Polost, 2006.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:  
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FGV - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Normas para apresentação de monografia**. 3. ed. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Biblioteca Karl A. Boedecker. São Paulo: FGV-EAESP, 2003. 95 p. (normasbib.pdf, 462kb). Disponível em: <[www.fgvsp.br/biblioteca](http://www.fgvsp.br/biblioteca)>. Acesso em: 23 set. 2004.

IENH. **Manual de normas de ABNT**. Disponível em: <[www.ienh.com.br](http://www.ienh.com.br)>. Acesso em: 23 set. 2004.

OLIVEIRA, N. M.; ESPINDOLA, C. R. **Trabalhos acadêmicos: recomendações práticas**. São Paulo: CEETPS, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Direito Constitucional Internacional** – Caderno de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2006.